

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 11-H/2003

Segundo comunicação do Ministério da Economia, a Portaria n.º 919/2003, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de 2003, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do anexo A, onde se lê «Para o cálculo do indicador referido no n.º 1 será utilizado o balanço intercalar reportado a data posterior, desde que [...]» deve ler-se «Para o cálculo do indicador referido no n.º 1 será utilizado o balanço referente ao final do exercício económico anterior ao da data da candidatura com contas aprovadas ou um balanço intercalar reportado a data posterior, desde que [...]».

No título do anexo B, onde se lê «específicas e de aplicação das despesas» deve ler-se «específicas de aplicação das despesas».

Proceda-se à republicação do quadro do anexo B:

Despesas elegíveis	Ação A	Ação B		Ação C
	Sistema Tecnológico	Sistema Tecnológico	Sistema de formação	Sistema Tecnológico
a) Aquisição e preparação de terrenos, incluindo infra-estruturas básicas, até ao limite máximo de 20% do total das despesas elegíveis, com excepção das relativas à formação de recursos humanos, sendo que a aquisição de terrenos não poderá ultrapassar 10% das despesas elegíveis, com excepção das relativas à formação de recursos humanos		x	x	
b) Construção, redimensionamento de instalações ou aquisição e adaptação de edifícios e instalações, sujeitas a um custo máximo por metro quadrado de acordo com os critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro (1)	x	x	x	
c) Projectos de arquitectura e engenharia até ao limite máximo de 5% do total das despesas elegíveis com construção e redimensionamento de instalações ou adaptação de edifícios e instalações		x	x	
d) Fiscalização de obra de construção civil com um limite máximo de 3% do total das despesas elegíveis com construção e redimensionamento de instalações ou adaptação de edifícios e instalações		x	x	
e) Assistência técnica e científica, bem como estudos e diagnósticos directamente ligados à execução do projecto (2)	x	x	x	x
f) Aquisição de equipamento e mobiliário técnico indispensável ao projecto e adequado às actividades a desenvolver	x	x	x	x
g) Arrendamento de instalações (3)		x	x	
h) Aquisição de material de carga e unidades móveis directamente associadas à actividade laboratorial ou à actividade de verificação metroológica		x	x	
i) Despesas com pessoal do promotor afecto ao desenvolvimento do projecto (4)	x	x	x	x
j) Ensaios laboratoriais e outros ensaios adequados à concretização do projecto	x	x	x	x
k) Matérias-primas e componentes indispensáveis à execução do projecto	x	x	x	x
l) Aquisição de software	x	x	x	x
m) Divulgação (5)	x	x	x	x
n) Deslocações e estadas directamente relacionadas com o projecto, de acordo com os critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro		x	x	
o) Despesas inerentes à implementação e certificação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança no âmbito do SPQ		x	x	
p) Custos indirectos de estrutura até ao limite máximo de 40% das despesas elegíveis (6)	x			
q) Despesas inerentes à aplicação real do projecto no sector utilizador (7)				x
r) Despesas com a acreditação, reconhecimento, qualificação, registo ou inscrição no âmbito do SPQ				x
s) Despesas referentes a processos de aquisição ou transferência de tecnologia que se traduzam numa efectiva endogeneização por parte do promotor	x			x
t) Aquisição de bibliografia técnica e acesso a bases de dados (8)	x	x	x	x
u) Despesas associadas à formação de recursos humanos de acordo com regras definidas em despacho específico		x	x	
v) Despesas com a intervenção dos revisores oficiais de contas no âmbito da comprovação da execução financeira dos projectos	x	x	x	x

(1) No caso da acção A, só são elegíveis as despesas de adaptação de edifícios e instalações, entendendo-se por isto o conjunto de obras de construção civil e infra-estruturas ligadas ao projecto que não envolvam acrescimo da área coberta.

(2) Quando aplicável, os valores a considerar terão de respeitar os limites máximos e definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro.

(3) Elegível desde que devidamente justificado com base nos opções estruturais a prosseguir. Em qualquer caso, o valor a compartilhar está limitado à duração do projecto, o qual não poderá ultrapassar os € 10 por metro quadrado/mês.

(4) No caso da acção B consideram-se elegíveis apenas as despesas com o pessoal a admitir, com funções de natureza estritamente operacional e cujo recrutamento permita contribuir efectivamente para a realização do(s) projecto(s) existente(m) e a admitir.

A imputação de despesa com pessoal deve obedecer aos critérios definidos no despacho n.º 3007/2001 (2.ª série), de 13 de Fevereiro.
(5) Até ao limite máximo de € 25 000.
(6) A elegibilidade destas despesas tem como limite máximo 40% das despesas elegíveis associadas às actividades de transferência de tecnologia, à excepção das despesas de pessoal do promotor.
(7) Até ao limite de 25% do total das despesas elegíveis.
(8) No caso de entidades do sistema tecnológico, estas despesas têm como limite máximo de 2% do total das despesas elegíveis, com excepção das relativas à formação de recursos humanos, até ao montante de € 15 000.

No último parágrafo da chamada de nota 2 do anexo C, onde se lê «o limite previsto na nota 4» deve ler-se «o limite previsto na nota 5».

No n.º 2 do anexo D, onde se lê «TE = taxa de execução do plano de actividades = $0,85 = TE1 + 0,15TE2$, em que» deve ler-se «TE = taxa de execução do plano de actividades = $0,85TE1 + 0,15TE2$, em que».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Setembro de 2003. - O Secretário-Geral, José M. Sousa Rego.